



# **CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR**

CNPJ: 78.184.355/0001-75 - E-mail: [camararoncador@hotmail.com](mailto:camararoncador@hotmail.com)  
Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/PR, Fone/Fax (44)575-1434.

---

## **Projeto de Lei nº02/2017.**

**Sumula:** Dispõe sobre denominações de Vias Publicas, localizadas no Loteamento Jardim Santa Rita dá outras providências.

A Câmara municipal de Roncador aprovou e eu, **Marília Perotta Bento Gonçalves** - Prefeita Municipal de Roncador sanciona a seguinte Lei;

Lei:

**Art.1º** - Ficam denominadas as Vias Públicas do Loteamento do Jardim Santa Rita, localizado no perímetro urbano da cidade e município de Roncador – Estado do Paraná, conforme abaixo;

- I.** A Rua localizada entre o **lote 103-A** e as quadras 01 e 02, fica denominada de **RUA SILVESTRE KUCHLA**;
- II.** A Rua Localizada entre o **lote 118-R-2-R** e as quadras 02 e 01, denomina-se de **RUA SIDNEI GUSMÃO DE ANDRADE**;
- III.** Rua localizada entre a quadra 01 e a quadra 02 fica denominada de **RUA OSVALDO BEE**;
- IV.** Rua localizada ao meio da quadra 02 fica denominada de **RUA GILSON FURTADO DA COSTA**.

**Art.2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verba existente no orçamento vigente.

**Art.3º**-O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação da denominação à Empresa dos Correios e Telégrafos – ECT e a COPEL, Companhia de Energia Elétrica e a Empresa de Água Sanepar.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Edifício Lucielin Cristina Rosa,

Roncador 03 de abril de 2017.



# **CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR**

CNPJ: 78.184.355/0001-75 - E-mail: [camararoncador@hotmail.com](mailto:camararoncador@hotmail.com)  
Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/PR, Fone/Fax (44)575-1434.

---

Antonio Martins

Amadeu Elizio Santos

Ivo Kuchla

José Carlos da Silva Campos

Pedro Ferreira de Castro

Isaías Marques Siqueira

Sebastião Aparecido de Lima

José Aparecido da Silva

Maria Aparecida Lopes Barroso da Silva

## **Justificativa**

Considerando o que determina a Lei Orgânica do Município de Roncador em seu artigo 17, que são atribuições da Câmara Municipal de Roncador.

Artigo 17- da Lei Orgânica.

**XXIX- dar denominação a próprios a logradouros públicos.**

**A Lei Orgânica define como atribuições da Câmara Municipal a denominação de logradouros públicos, assim sendo o projeto de Lei visa denominar as ruas do loteamento, ordenando as localidades para melhorar a organização da cidade.**

Autores.